CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO N 20575/2025

ANEXO IV DO CONTRATO – DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO.

SÃO SIMÃO, 2026

Sumário

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
2. JUSTIFICATIVA
3. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
4. DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS
6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE
8. RELAÇÃO COM AS PARTES
9. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no CONTRATO e ANEXOS.

1.3. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

1.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

1.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser contratado na forma de um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendidas as exigências da Lei Federal de Licitações vigente, bem como as regras constantes no CONTRATO e ANEXOS.

1.6. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão de fiscalização designado no CONTRATO e o PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

1.8. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

1.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de gestão e fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

1.10. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE observará as competências, os procedimentos e os prazos previstos neste ANEXO, no CONTRATO e no ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS. As atividades de verificação dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO, apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão observar os respectivos procedimentos específicos, preservadas as competências de decisão, validação administrativa, autorização de faturamento, liquidação e pagamento do PODER CONCEDENTE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se valerão do serviço técnico de verificação independente para auxiliá-los no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

3. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado pela CONCESSIONÁRIA, sob o regime de direito privado, cabendo a esta última a responsabilidade integral pelos custos de contratação e manutenção dos pagamentos, conforme parâmetros e valores previstos no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS.

3.2. O processo de seleção deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no Diário Oficial do Município, obedecendo a uma das seguintes modalidades:

3.2.1. Para a formação da lista de candidatos, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar propostas diretamente a pessoas jurídicas ou determinar que a CONCESSIONÁRIA apresente, no mínimo, 3 (três) candidatos, acompanhados dos documentos de qualificação, declarações de independência e propostas técnica e financeira.

3.2.2. A classificação dos candidatos será estabelecida com base no atendimento às exigências deste Capítulo e na aderência da proposta financeira ao valor de referência estabelecido no ANEXO II DO EDITAL – PLANO DE NEGÓCIO. Somente integrarão a lista de empresas qualificadas os candidatos que comprovarem os requisitos de qualificação técnica previstos no item 3.3 e que não incidirem nas hipóteses de impedimento previstas no item 3.4. Os critérios objetivos de comparação das propostas e de desempate, bem como os prazos do procedimento, deverão ser previamente definidos e comunicados a todos os candidatos, em conformidade com essas exigências, assegurados tratamento isonômico e decisão motivada, com registro da análise e da ordem de classificação.

3.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligências para esclarecer informações ou complementar a instrução, observada a igualdade de tratamento entre os candidatos.

3.2.4. A formação de lista com menos de 3 (três) candidatos dependerá de justificativa documentada das tentativas de obtenção de propostas e de decisão expressa do PODER CONCEDENTE, mantidos os requisitos mínimos de qualificação e independência.

3.3. Poderão ser indicadas apenas empresas que comprovem experiência técnica mediante apresentação de atestados de capacidade, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços:

a. verificação independente, auditoria de desempenho ou acompanhamento técnico de PPPs e concessões que compreenda aferição de indicadores, verificação de obrigações contratuais ou análise dos respectivos efeitos remuneratórios;

b. Disponibilidade de equipe técnica com experiência compatível com as atividades de verificação e com os componentes do objeto da CONCESSÃO, abrangendo iluminação pública, inteligência urbana, telecomunicações, geração solar fotovoltaica e análise econômico-financeira de contratos, comprovada nos termos do item 3.3.1;

c. Estudos de viabilidade técnico-econômica de parcerias e concessões;

d. Modelagem licitatória e contratual de projetos de PPPs e Concessões;

e. Assessoria técnica, econômica e jurídica em estruturação e gestão de contratos de parceria;

f. Realização de capacitação de servidores em contratos vigentes de PPPs. A experiência deverá abranger a gestão, fiscalização ou acompanhamento de contratos de PPPs ou concessões, abrangendo temas como obrigações contratuais, indicadores de desempenho, mecanismos de pagamento ou equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1. As experiências setoriais poderão ser demonstradas pela pessoa jurídica, pelas consorciadas ou pelos profissionais indicados, conforme a natureza do requisito, admitido apoio especializado nos termos do instrumento de seleção, sem afastamento da responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.3.2. A experiência em estruturação, modelagem, estudos de viabilidade ou assessoria em PPPs e concessões, prevista nas alíneas “c”, “d” e “e”, será considerada complementar e não substituirá a comprovação dos requisitos obrigatórios previstos nas alíneas “a”, “b” e “f”.

3.3.3. Eventuais exigências de quantitativos mínimos, tempo de experiência ou pontuação técnica deverão ser justificadas pela complexidade e pelas atividades efetivamente compreendidas no escopo.

3.3.4. O atestado previsto no item f. deverá identificar o prestador do serviço e descrever o objeto da capacitação, o conteúdo ministrado, o período de

realização e a carga horária, admitida a apresentação de documentação complementar emitida ou confirmada pelo contratante para esclarecimento dessas informações. Certificados de participação em cursos, na condição de aluno, não serão aceitos como comprovação da experiência exigida.

3.4. Não poderão ser indicadas ou contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as pessoas jurídicas que:

a. Sejam controladoras, controladas ou coligadas da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

b. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

c. Estejam impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera federativa;

d. Tenham sido declaradas inidôneas ou condenadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/1998;

e. Possuam contrato de auditoria independente vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

f. Sejam partes relacionadas à Concessionária ou aos seus acionistas;

g. Possam, por qualquer razão, ter comprometida a independência e imparcialidade exigidas para o desempenho das funções.

h. Tenham atuado como estruturador da CONCESSÃO, durante os primeiros 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, ressalvada situação excepcional devidamente motivada e acompanhada de salvaguardas adicionais destinadas a assegurar a independência e a imparcialidade da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.4.1 Para fins do inciso h., a situação excepcional deverá ser previamente justificada pelo PODER CONCEDENTE, com indicação das circunstâncias que fundamentam a contratação e das salvaguardas adicionais adotadas para preservação da independência e imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.5. As propostas apresentadas pelas empresas candidatas serão analisadas pelo PODER CONCEDENTE para formação da lista de empresas qualificadas e definição da ordem de classificação, observado o item 3.2.2 e considerados, cumulativamente:

a. Atendimento integral às condições mínimas de qualificação técnica;

b. Experiência comprovada e compatibilidade técnica com o objeto do contrato;

c. Proposta financeira compatível com os valores definidos no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

4. DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Concluída a seleção, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a minuta do contrato de prestação de serviços de verificação independente ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar a minuta no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso sejam necessários ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentá-los em até 5 (cinco) dias, cabendo ao PODER CONCEDENTE concluir a análise em até 5 (cinco) dias.

4.3. A contratação dependerá de aprovação expressa do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá formalizá-la e disponibilizar o VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 5 (cinco) dias após a aprovação, observado o prazo máximo da ETAPA DE EFICÁCIA CONTRATUAL. O silêncio administrativo não implicará aprovação da minuta

4.4. O CONTRATO a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

a. OBJETO do CONTRATO;

b. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

c. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;

d. Prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, observado o prazo remanescente da CONCESSÃO, vedada a renovação automática e exigido novo procedimento de seleção ao término de cada ciclo.

e. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

f. Relacionamento com o contratante e com o CONCEDENTE.

4.5. É expressamente vedada a inserção de cláusulas condicionantes de pagamento no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, especialmente aquelas que vinculem o pagamento devido ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ao efetivo recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contraprestações, repasses, tarifas ou quaisquer outros valores provenientes do PODER CONCEDENTE ou de terceiros.

4.5.1. Tal vedação visa assegurar a autonomia técnica, financeira e funcional do VERIFICADOR INDEPENDENTE, evitando qualquer subordinação econômica que possa comprometer a sua imparcialidade e a regularidade da prestação dos serviços. O pagamento ao VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os prazos e condições pactuados no contrato, sem dependência de eventos alheios à execução contratual, garantindo previsibilidade e continuidade na execução das atividades de verificação previstas neste instrumento e no CONTRATO

4.6. Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.

4.7. Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.

4.8. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

4.9. A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

4.10. Caso seja comprovada qualquer parcialidade nos trabalhos ou deliberações do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a vigência do CONTRATO, a parte que se considerar prejudicada poderá intervir, requerendo a RESCISÃO DO CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

4.11. Uma vez CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, será instaurado PROCESSO DE MEDIAÇÃO e, se necessário, PROCEDIMENTO ARBITRAL, com o objetivo de apurar os indícios de parcialidade, conforme previsto no CONTRATO.

4.12. Caso a PARCIALIDADE seja COMPROVADA por meio dos mecanismos de solução de controvérsias mencionados, o CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE será rescindido, devendo ser contratado novo verificador independente.

4.13. Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, será convocado o segundo colocado do último processo de seleção e, não sendo possível sua contratação, será instaurado novo processo de contratação, nos termos e condições definidos nesta cláusula.

4.14. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a transferência organizada dos documentos, bases de dados, memórias de cálculo, metodologias e análises pendentes ao sucessor e ao PODER CONCEDENTE, observados o sigilo e a proteção das informações, de modo a preservar a continuidade da verificação.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

a. Avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

b. Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir da análise de relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA e aferição em campo, quando necessário;

c. Suporte, desde que provocado pelas PARTES, na análise do cumprimento das obrigações contratuais.

d. A realização de estudos e análises voltados à recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de eventuais INDENIZAÇÕES, devendo estes serviços extras serem remunerados em caráter suplementar pela PARTE autora do pleito.

e. A execução de programa de capacitação dos agentes municipais responsáveis pela gestão e fiscalização da CONCESSÃO, caracterizada como serviço extraordinário, mediante prévia definição de escopo, prazo e remuneração, devendo ser remunerada em caráter suplementar pela PARTE solicitante, observada a responsabilidade do PODER CONCEDENTE estabelecida no CONTRATO.

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação, as seguintes atribuições:

a. Receber e analisar o CADASTRO INICIAL e suas atualizações, verificar sua consistência documental e, quando cabível, em campo, e emitir manifestação técnica para subsidiar a decisão do PODER CONCEDENTE.

b. Compor a COMISSÃO DE REVERSÃO dos BENS REVERSÍVEIS, conjuntamente com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste CONTRATO

c. Dar suporte integral ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações contratuais;

d. Emitir, mediante pagamento apartado e compatível com o serviço, pareceres técnicos e econômicos relativos aos pedidos de reequilíbrio, reajustes, revisão de contratos, investimentos;

e. Conferir os cálculos e emitir manifestação técnica sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, submetendo os resultados à validação administrativa do PODER CONCEDENTE, conforme o ANEXO III.

f. Analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, referente ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.

g. Verificar sobre a veracidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

h. Verificar se a CONCESSIONÁRIA faz jus ao recebimento da BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE);

i. Realizar o aferimento dos indicadores de desempenho.

j. Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

6.2. Os relatórios, pareceres, cálculos e demais manifestações do VERIFICADOR INDEPENDENTE terão natureza técnica, opinativa e não vinculante, destinando-se a subsidiar as decisões do PODER CONCEDENTE. Não constituirão, isoladamente, aprovação de projetos, aceite de MARCOS DE IMPLANTAÇÃO, autorização de faturamento, ordem de pagamento ou aplicação de sanção.

6.2.1. Compete ao PODER CONCEDENTE analisar as manifestações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e praticar os atos administrativos correspondentes, fundamentando eventual divergência e observando os procedimentos e prazos do CONTRATO e do ANEXO III.

6.3 Após a validação administrativa, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, as informações técnicas e memórias de cálculo que subsidiaram a

apuração da CME, acompanhadas da identificação da decisão correspondente. Essa comunicação não substituirá a autorização de pagamento prevista no ANEXO III.

7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho detalhado, demonstrando a metodologia, os prazos e as etapas a serem aplicadas na condução das atividades de acompanhamento e verificação das obrigações da CONCESSIONÁRIA, observando as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS.

7.1.1. O plano de trabalho deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do VERIFICADOR INDEPENDENTE e contemplar equipe responsável, fontes de dados, metodologia de verificação, programação de inspeções, critérios de amostragem quando aplicáveis, produtos e cronograma de entregas.

7.1.2. O plano de trabalho detalhará a execução das obrigações existentes, não podendo alterar indicadores, metas, critérios de aceite, fórmulas remuneratórias, competências ou prazos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS. Sua elaboração não suspenderá as atividades e os prazos de verificação já exigíveis.

7.2. Deverá, ainda, elaborar relatórios técnicos e econômicos com os resultados dos trabalhos executados, contendo análises, pareceres e recomendações, de forma a assegurar a transparência e a integridade das informações prestadas ao PODER CONCEDENTE.

7.3. Os relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão conter, sempre que aplicável, as seguintes informações:

a. Comparativo entre os resultados apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aqueles apresentados pela CONCESSIONÁRIA, com apontamento de divergências e suas causas;

b. Resultados da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme critérios e indicadores estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS.

c. Fontes de informações e dados utilizados na elaboração dos relatórios e pareceres;

d. Memórias de cálculo e métodos de aferição empregados;

e. Identificação de falhas, inconsistências ou não conformidades detectadas nas informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA;

f. Indicação nominal da empresa e dos profissionais técnicos responsáveis pela elaboração dos relatórios; e

g. Outras informações complementares que o VERIFICADOR INDEPENDENTE entender pertinentes para o fiel cumprimento de suas funções.

7.4. Além dos relatórios técnicos e do plano de trabalho, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, sem prejuízo de outros produtos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, os seguintes documentos e entregas:

a. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações previstas no CONTRATO;

b. Relatório de identificação das fontes de dados e informações que subsidiarão a apuração dos indicadores de desempenho e cálculos contratuais;

c. Relatórios de avaliação técnica e documental dos planos, programas e instalações elaborados ou executados pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO e em seus ANEXOS;

d. Relatórios de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, considerando as verificações do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

e. Relatórios de cálculo dos reajustes de valores e revisões contratuais previstos no CONTRATO, quando solicitado;

f. Emissão de pareceres técnicos e econômico-financeiros relacionados a pleitos, revisões, reequilíbrios, investimentos e demais solicitações formuladas

pelas PARTES, mediante solicitação expressa e remuneração específica, conforme as condições estabelecidas neste ANEXO;

g. Outros relatórios e pareceres específicos, quando solicitados pelo PODER CONCEDENTE, relacionados à regulação, fiscalização ou monitoramento do OBJETO da CONCESSÃO.

7.5. Todos os produtos e relatórios deverão ser entregues em formato digital, com assinatura dos responsáveis técnicos e metodológicos, observando os prazos, periodicidade e demais condições definidas no CONTRATO e neste ANEXO.

7.6. Na FASE PRELIMINAR, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá manifestações técnicas sobre o CADASTRO INICIAL, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os demais documentos submetidos à sua análise, observados os procedimentos e prazos da Cláusula 19 do CONTRATO.

7.7. Na FASE DE IMPLANTAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará mensalmente o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA e emitirá manifestação técnica sobre as entregas, os MARCOS aceitos e o cálculo da CME, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observados os procedimentos de complementação e suspensão previstos no item 3.2 do ANEXO III. Os RELATÓRIOS DE VERIFICAÇÃO DOS MARCOS serão emitidos conforme os respectivos pedidos de verificação e o procedimento específico de aceite.

7.8. Na FASE DE OPERAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará o RELATÓRIO TÉCNICO TRIMESTRAL e emitirá manifestação sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e seus efeitos financeiros no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento integral, observados os procedimentos de complementação, contestação e validação previstos no item 3.3 do ANEXO III.

7.8.1. Recebida contestação fundamentada, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou revisar sua manifestação, nos termos do ANEXO III.

7.8.2. O resultado validado para o trimestre será aplicado às 3 (três) competências mensais subsequentes, dispensada nova aferição ou

manifestação mensal ordinária do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ressalvadas as situações específicas previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

7.8.3. Durante os 3 (três) primeiros meses da FASE DE OPERAÇÃO e nas hipóteses de apuração ainda não concluída, serão observadas as regras de pagamento provisório e ajuste posterior estabelecidas no ANEXO III.

7.9. Solicitações adicionais de relatórios, pareceres ou estudos deverão ser enquadradas no escopo contratado. Quando representarem ampliação material de atividades, produtos, frequência ou complexidade, sua execução dependerá de prévia definição de escopo, prazo e remuneração específica, ressalvadas as obrigações já compreendidas na contratação ordinária.

7.9.1. A revisão da remuneração do contrato de prestação de serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE não implicará reequilíbrio automático do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

8.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

8.2. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

8.3. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, este deverá cientificar as PARTES de imediato.

8.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

9. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

9.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.